



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/12

**Processo Administrativo nº** 11/10/14987

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 164/11

**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de soluções, para uso na Rede Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelas autoridades municipais nominadas neste instrumento, e a empresa **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA.**, através do seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 11.447/94, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Edital em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	24.565	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	40.000	3,28	131.200,00
18	7.872	ÉTER SULFÚRICO	210	32,72	6.871,20

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

Campinas, 02 de abril de 2012.

**PEDRO SERAFIM**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA.**

Representante Legal: Rubens de Figueiredo  
RG nº 9.863.246  
CPF nº 010.218.218-34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo nº** 11/10/14987

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 164/11

**Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de soluções, para uso na Rede Municipal de Saúde

**Ata de Registro de Preços nº** 95 /12

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de abril de 2012

  
**PEDRO SERAFIM**  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA.**

Representante Legal: Rubens de Figueiredo  
RG nº 9.863.246  
CPF nº 010.218.218-38